



RESOLUÇÃO Nº 06, de 10/04/2026

SÚMULA: Dispõe sobre as normas aplicáveis na gestão dos documentos em arquivo e medidas legais para sua digitalização e eliminação, no âmbito do CIS-COMCAM, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de implantação da modernização administrativa no setor de arquivos, a redução de custos com o armazenamento físico e a segurança jurídica no tratamento de dados sensíveis em razão da LGPD -Lei Geral de Proteção de Dados.

Considerando a importância em aperfeiçoar a conformidade das normas do Consórcio com o ordenamento jurídico nacional, mais especificamente a Lei Federal 8.159/1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, a Lei Federal 12.682/2012 que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, o Decreto Federal n.º 10.278/2020 e as diretrizes do CONARQ, que disciplinam o tema autorizado nesta Resolução;

Considerando que na área da Saúde a gestão de dados sensíveis e a segurança jurídica (LGPD) exigem um rigor técnico extremo.

O Conselho de Prefeitos aprovou e eu João Douglas Fabricio, Presidente do CIS-COMCAM, no uso das atribuições legais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a gestão documental dos documentos produzidos e recebidos pelo Cis-Comcam, em estrita obediência à legislação pertinente e a segurança jurídica decorrente da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 2º Para efeito desta Resolução compreende-se a gestão documental como um conjunto de procedimentos rotineiros decorrentes de arquivamento em uma fase intermediária visando a sua eliminação ou o recolhimento para guarda física ou na forma digital, em conformidade com a Tabela de Temporalidade de Documentos a ser elaborada por Comissão específica.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, órgão multidisciplinar, composto por empregados públicos, cuja nomeação se dará por ato do Presidente através de Portaria específica, com as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD);
- II. Orientar a aplicação das normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);
- III. Autorizar a digitalização e a eliminação de documentos.

Art. 4º Os documentos digitalizados em conformidade com os requisitos do Decreto Federal n.º 10.278/2020, produzirão os mesmos efeitos jurídicos dos documentos originais.

§ 1º. O processo de digitalização deve garantir a integralidade, a autenticidade e a rastreabilidade do documento, utilizando assinatura eletrônica avançada ou



qualificada (ICP-Brasil).

§ 2. Após a digitalização e a conferência da integridade, os documentos físicos de valor temporário poderão ser eliminados, desde que cumprido o prazo de guarda do TTD.

Art. 5º Os prontuários de pacientes obedecerão ao prazo de guarda legal, em suporte papel ou digital, contados a partir do último registro, conforme legislação federal e normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Art. 6º Documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários poderão ser digitalizados e eliminados, desde que em estrita obediência às legislações que regem essas modalidades.

Art. 7º O processo de eliminação de documentos será formalizado pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e compreenderá, necessariamente, as seguintes etapas:

- I. A elaboração da Listagem de Eliminação contendo uma descrição resumida dos documentos;
- II. A publicação de Edital de Ciência de Eliminação no Diário Oficial do CIS-COMCAM, com o estabelecimento do prazo mínimo de 30 (trinta) dias para manifestação dos interessados;
- III. Lavratura do Termo de Eliminação de Documentos.

Art. 8º Esta Resolução poderá ser regulamentada por Portaria da Presidência.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão, 10 de abril de 2026

JOÃO DOUGLAS FABRICIO
PRESIDENTE

ADEMIR TONET PROENÇA
COORDENADOR